

## **VOTO Nº 218/2023/SEI/DIRE5/ANVISA**

Processo nº 25351.929164/2019-80  
Expediente nº 1423414/23-3

AUTORIZAÇÃO TRABALHO NO EXTERIOR. ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE SERVIDOR PÚBLICO COM AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDO NO EXTERIOR. GGPAF. SERVIDORA JACQUELINE CONDACK BARCELOS.

Por terem sido atendidos os requisitos estabelecidos pelo regramento vigente, **VOTO** pela **APROVAÇÃO da autorização para trabalho no exterior** da servidora da servidora Jacqueline Condack Barcelos, matrícula Siape 1492642, lotada na GGPAF/DIRE5, **pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2025**, podendo ser renovado **por período igual ou inferior**.

Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF)  
Relatora: Danitza Passamai Rojas Buvinich

### **1. Relatório**

Trata-se da solicitação de autorização para trabalho no exterior da servidora Jacqueline Condack Barcelos, matrícula Siape 1492642, lotada na Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF). A solicitação questão se refere a exercício das atividades da servidora em

Coimbra, Portugal, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2025.

A solicitação em questão foi formalizada por meio do Formulário de Alteração Provisória da Unidade de Domicílio do Participante do Programa de Gestão Orientada para Resultados da Anvisa de número SEI 2699003.

Constam instruídos no processo, além do Formulário anteriormente citado:

a) Documento comprobatório da previsão estabelecida no inciso II do art. 19-A da Portaria nº 522/2021, hipótese de acompanhamento de cônjuge ou companheiro que seja servidor público e que tenha obtido autorização para realização de estudo no exterior (Portaria SAA Nº 1599 de 28 de novembro de 2023, SEI 2707530);

b) Manifestação da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep), por meio do Despacho nº 2254/2023/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 2721934).

Esse é o relatório, passo à análise.

## 2. **Análise**

A solicitação questão se refere ao pedido das exercício das atividades da servidora em em Coimbra, Portugal, pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2025. A localidade possui um fuso horário antecipado de 3 horas (de novembro a março) e de 4 horas (de abril a outubro), com relação ao horário de Brasília.

A Portaria PT nº 522, de 6 de outubro de 2021, estabelece as hipóteses para que a Diretoria Colegiada da Anvisa autorize, de forma excepcional e no interesse da administração pública, o exercício de atividades funcionais no exterior:

Art. 19-A. A Diretoria Colegiada poderá autorizar, excepcionalmente e no interesse da administração pública, o exercício de atividades funcionais no exterior ao servidor inscrito no PGOR em regime de teletrabalho, nas seguintes hipóteses:

I - mudança para o exterior, na hipótese em que o interessado teria direito à concessão da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, nos termos do caput do art. 84 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de

1990;

**II - acompanhamento de cônjuge ou companheiro que seja servidor público e que tenha obtido autorização para realização de estudo no exterior; ou**

III - demais situações em que a execução das atividades pelo servidor nessa condição se mostrar mais vantajosa à administração pública, avaliados os impactos na dinâmica laboral.

§ 1º Os requerimentos deverão ser instruídos com:

I - documentos comprobatórios das situações previstas no incisos I ou II do caput;

II - manifestação do chefe da unidade quanto à viabilidade do desenvolvimento de atividades funcionais do interessado em regime de teletrabalho no exterior;

III - termo de compromisso firmado pelo servidor manifestando aceitação das condições estipuladas pela administração; e

IV - anuência do órgão de direção ao qual o interessado é vinculado.

No caso sob análise, o cônjuge da servidora é servidor do Ministério da Saúde e foi afastado, por meio da Portaria SAA Nº 1599 de 28 de novembro de 2023 (SEI 2707530), para participação no Programa de Pós-Graduação - Doutorado em Ciências Farmacêuticas, da Universidade de Coimbra, pelo período de 30 de novembro de 2023 a 29 de novembro de 2027. Neste contexto, a servidora pleiteou autorização para realização de estudo no exterior. Observa-se que o pedido encontra fulcro no inciso II do art. 19-A da Portaria nº 522/2021, hipótese de acompanhamento de cônjuge ou companheiro que seja servidor público e que tenha obtido autorização para realização de estudo no exterior.

Ademais, verifica-se que o pleito foi instruído com os documentos requeridos pela Portaria PT nº 522, de 6 de outubro de 2021:

a) O documento comprobatório da situação prevista no inciso II do art. 19-A da Portaria nº 522/2021 encontra-se disponível no SEI 2707530: Portaria SAA Nº 1599 de 28 de novembro de 2023, que documenta o afastamento do cônjuge da servidora para realização de estudo no exterior;

b) A manifestação do chefe da unidade quanto à viabilidade do desenvolvimento de atividades

funcionais do interessado em regime de teletrabalho no exterior consta no Formulário de Alteração Provisória da Unidade de Domicílio do Participante do Programa de Gestão Orientada para Resultados da Anvisa de número SEI 2699003; e

c) O termo de compromisso firmado pelo servidor manifestando aceitação das condições estipuladas pela administração também se encontra disponível no SEI 2699003.

Destaca-se que, conforme análise técnica realizada pela Unidade Organizacional da servidora, o fuso horário não foi considerado impeditivo para que a servidora continue realizando as suas atividades seguindo o horário de Brasília. Ademais, foi pontuado o grau de maturidade da GGPAF no que se refere à gestão e aos resultados dos servidores em teletrabalho. Participante do programa desde 2019, a área dispõe de métricas e meios bem estabelecidos para o monitoramento do cumprimento dos planos de trabalho pactuados (SEI 2699003).

No que se refere à conveniência e oportunidade da autorização, a capacidade de gestão do participante durante o período da autorização e o possível o impacto do trabalho no exterior nas atividades da área e providências em casos de descumprimento dos planos de trabalho, é de destaque a manifestação positiva da chefia-imediata da servidora (SEI 2699003):

**A servidora já atua de forma remota atualmente em função de assessoria** deste gabinete. **Exerce suas atividades com dedicação e possui alta capacidade em realizar gestão do seu trabalho, com excelente desempenho** nas atividades realizadas.

**O resultado do trabalho no exterior em nada será alterado em sua efetividade, pois** não só ela, mas toda a equipe de assessores, **desempenha suas atividades de forma remota, sendo entregues todos os resultados demandados.**

Em caso de descumprimento dos planos de trabalho, a servidora será alertada, com comunicação a área de Pessoas, e possibilidade de revogação do PGOR.

O pleito também foi avaliado por esta Diretoria Supervisora, tendo sido concluído que foram demonstrados atendimento aos requisitos legais aplicáveis ao pleito além de manifestação favorável da chefia imediata, sendo demonstrada a

capacidade de gestão do trabalho da servidora, não sendo vislumbrados impactos para a Administração Pública (SEI 2699003).

Ressalta-se, ainda, que a participação da servidora no Programa de Gestão Orientada para Resultados em regime de teletrabalho integral no exterior é prevista pelo Decreto 11.072, de 17/05/2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e, no caso em tela, permitirá que a mesma não deixe de atender às demandas da Administração Pública, uma vez que poderá continuar suas atividades laborais sem a necessidade de requisição de licença para acompanhar seu cônjuge.

Por fim, o pleito sob avaliação foi apreciado pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep), que se manifestou por meio do Despacho nº 2254/2023/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 2721934). Segundo a Gedep, a solicitação de teletrabalho no exterior em tela foi devidamente instruída, encontra fulcro tanto no Decreto 11.072, de 17/05/2022 quanto no inciso II do art. 19-A da Portaria nº 522/2021, hipótese de acompanhamento de cônjuge ou companheiro que seja servidor público e que tenha obtido autorização para realização de estudo no exterior. Além disso, foi pontuado que a Instrução Normativa nº 24 de 28 de julho de 2023 limita a quantidade de servidores em teletrabalho no exterior à 2% do total de participantes do Programa de Gestão. Na Anvisa, isso representa cerca de 19 servidores. Considerando que atualmente existem 15 autorizações para trabalho no exterior vigentes, a autorização deste pleito não excederia o limite estabelecido pelo regramento vigente. A Gedep sugeriu, então, o "**...deferimento da autorização para trabalho no exterior, conforme pleiteado**".

Frente ao exposto, fica claramente evidenciado o atendimento os requisitos estabelecidos pelo regramento vigente. Também fica demonstrado que houve a devida avaliação quanto ao potencial impacto do pleito na dinâmica laboral, tendo sido entendido que não haverá qualquer ônus para a Anvisa.

### 3. **Voto**

Do exposto, considerando que este pleito atende aos requisitos estabelecidos pelo regramento vigente, **VOTO** pela

**APROVAÇÃO** da autorização para trabalho no exterior da servidora Jacqueline Condack Barcelos, matrícula Siape 1492642, lotada na Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF). A solicitação questão se refere a exercício das atividades da servidora em Coimbra, Portugal, pelo período de **1º de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2025**, podendo ser renovado **por período igual ou inferior**.

É o Voto que submeto para a decisão final pela Diretoria Colegiada da ANVISA.



Documento assinado eletronicamente por **Danitza Passamai Rojas Buvnich, Diretor(a) Substituto(a)**, em 14/12/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2726265** e o código CRC **75DD4935**.

**Referência:** Processo nº  
25351.929164/2019-80

SEI nº 2726265